



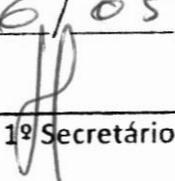
PROJETO DE LEI Nº 100 DE _____ DE _____ DE _____.

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 16/05/23

Dispõe sobre a criação de Programa Assistencial para Mulher Empreendedora – Banco da Mulher no âmbito do Piauí e dá outras providências.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo do Programa Assistencial para Mulher Empreendedora – Banco da Mulher é fomentar a autonomia financeira das mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência doméstica, além de proporcionar oportunidades de emprego e renda, através de capacitação e crédito, e promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres, bem como estimular o empreendedorismo feminino, fortalecer a economia local, gerar emprego e renda no município estimulando a igualdade de gênero, a liderança, a autonomia financeira e a autoconfiança feminina.

Art. 2º Poderão participar do processo de seleção da Programa Assistencial para Mulher Empreendedora – Banco da Mulher, mulheres empreendedoras que apresentarem plano de negócio simplificado e que necessitem de auxílio financeiro para compra de máquinas, equipamentos e insumos, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser mulher, prioritariamente chefe de família;
- II. Mulher transexual (ter nome retificado em documento oficial);
- III. Ter no mínimo 18 anos;



IV. Residir e ter instalado ou a ser instalado seu empreendimento no Estado do Piauí, prioritariamente em municípios com baixo índice de Desenvolvimento Humano – IDH, devendo comprovar tal condição a partir de um projeto simplificado de seu empreendimento;

§ 1º Caso a beneficiária não possua empreendimento instalado, deverá apresentar, no plano de negócio, proposta de instalação de empreendimento.

V. Não ter sido beneficiada com recursos de outros programas e/ou projetos similares do Governo do Estado do Piauí;

VI. Ser hipossuficiente, a comprovação dar-se-á através da apresentação de um dos seguintes documentos:

§ 1º Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 (oitenta) kWh mensais;

§ 2º. Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) m³ mensais;

§ 3º. Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal;

§ 4º. Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar.

Art. 3º O Programa Assistencial consistirá na concessão do auxílio financeiro para a mulher beneficiária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I. Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos que guardem relação direta com o plano de negócios apresentado.

§ 1º. Apoio financeiro para estrutura de capital: aquisição de máquinas e equipamentos tem por finalidade promover a implantação e expansão das operações dos Empreendimentos visando a ampliação de carteira ativa de clientes.



§ 2º. Apoio financeiro para insumos produtivos com a finalidade de ampliar e melhorar as condições operacionais dos negócios com a aquisição de produtos inerentes às atividades produtivas dos negócios submetidos.

§ 3º As condições acima citadas só poderão ser exclusivamente utilizadas à realização e apoio de operações do negócio.

II. O crédito não poderá ser utilizado em atividades ilícitas ou para subsidiar a aquisição e comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas e/ou itens similares;

III. O crédito somente poderá ser utilizado no comércio local, em empresas localizadas fisicamente no estado do Piauí.

Art. 4º A concessão de apoio financeiro estará condicionada:

I. Assinatura de contrato entre o Governo do Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SDE e da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento, e por parte da entidade/mulher empreendedora apoiada.

II. Compromisso de prestação de contas quanto aos recursos liberados, no prazo estipulado mediante apresentação das Notas Fiscais dos equipamentos adquiridos e de relatórios semestrais em relação aos resultados econômicos, financeiros e institucionais.

III. As metas operacionais decorrentes da aplicação dos recursos existentes no plano de negócios.

IV. A promoção de melhorias das condições operacionais conforme objetivos definidos no plano de negócios.

Art. 5º Os recursos serão repassados tendo as inscritas cumprido as seguintes etapas:

I. Inscrição no Programa;

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Cabral – Telefone: (86) 3133-3116

CEP: 64000-810 Teresina-PI



- II. Análise documental;
- III. Análise e aprovação do plano de negócios simplificado;
- IV. Formalização e registro do empreendimento, se necessário;
- V. Publicação da relação dos inscritos aprovados pela comissão julgadora;
- VI. Participação de curso de nivelamento em empreendedorismo, a ser ministrado por instituições parceiras ao programa.

§ 1º. Cabe ao Governo do Estado procurar instituições capazes de realizar o nivelamento sobre empreendedorismo.

Art. 6º Os recursos a serem aplicados serão originários das dotações orçamentárias específicas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SDE e da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário, recursos estes aprovados como auxílios financeiros não reembolsáveis.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.


BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Cabral – Telefone: (86) 3133-3116

CEP: 64000-810 Teresina-PI





JUSTIFICATIVA:

O Piauí é o terceiro estado do Nordeste com maior número de mulheres empreendedoras, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Ao todo, 165 mil mulheres são donas do próprio negócio no estado e representam 36% do total de líderes empresariais. Ainda conforme o levantamento do Sebrae, a maioria das mulheres empreendedoras é jovem e também chefia seus domicílios. A pesquisa indica que 60% têm até 44 anos e 65% lideram empresas com dois ou mais anos de atividade.

Neste ensejo, é primordial a adoção de ações que ajudem as mulheres empreendedoras a gerir seus negócios, possibilitando a compra de equipamentos, máquinas e insumos para investimento e expansão do empreendedorismo feminino no estado. Ressaltando que a liberdade financeira e o empoderamento feminino são mecanismos de combate à violência contra a mulher, por isso o programa terá como prioridade mulheres prioritariamente em situação em vulnerabilidade e chefes de família que tenha instalado, ou a ser instalado, empreendimento no Estado do Piauí, prioritariamente em municípios com baixo índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

O Programa Banco da Mulher deve propiciar, através de parceria estabelecidas por meio Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE, a oferta de cursos de empreendedorismo, marketing, finanças, além de realizar a abertura de MEI, prestando, assim, apoio às mulheres que precisarem de ajuda para se cadastrar e criar o plano de negócio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente legislatura.



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Bárbara do Firmino


BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual

Av. Marechal Castelo Branco, 201 Cabral – Telefone: (86) 3133-3116

CEP: 64000-810 Teresina-PI